

co, consoante
operativa de
bon de Lina
em área de
achado; se
I Ferreira de
ira de Lima,
de, alente o
(ou) par(ão)
mo dado no
em primeiro
ndo que, não
a alienação a
devedor(es),
pública nome
L. ou (L)I
arroz Osmar,
nio de 2001

o Direito da 2ª

de 14:30 horas,
neste Juízo de
EP 79800-000,
ito, consoante
LIA SUARES
DE MORAES,
lun) da quadra
no os limites e
Médio, ao lado,
ndo um prédio
jada até o lote,
sua casação, um
heiro e área de
lavor da Caixa
50% do imóvel,
visto até a data
este Territorial
no valor de R\$
redial territorial
96,71 e IPTU
tata-se que, em
ada, sendo que,
onde haverá a
sua THEREZA
sio do presente,
conhecimento de
vença judicial, o
cvi. Comarca de

Federal.

§ - 1º - a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado ao referido Programa.

§ - 2º - Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º-Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;
- III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
- VI - Elaborar, aprovar e difundir o seu Regulamento Interno; e,
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;
- II - 01 representante da Creche Municipal "Antônio Arcejo dos Santos Júnior";
- III - 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos - SASCE - de Santa Rita do Pardo - MS;
- IV - 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- V - 01 representante de Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- VI - 01 representante dos profissionais do magistério municipal;
- VII - 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI N.º 693/01 DE 09 DE MAIO 2001**

ALTERA A LEI Nº 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º O artigo 2º da Lei Nº 317/97 de 13 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, e saber:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo -ADECOM
- d) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - IDATERRA
- e) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO
- f) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (Patronal).

ARTIGO 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Nº 317/97 de 13 de março de 1997

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam - se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2001.
REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitas como verdadeiras as fatos articulados pelas partes na petição inicial (art. 283, c/c art. 319 da CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juiz(a) João Baruffi, o digitei, e eu, Ramão Aurélio de Oliveira, Escrivão(s) Judicial o confiri e subscrevi. Comarca de Anumbai (MS), 23 de março de 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO N.º 085/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001.**

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SERVIREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA "STN - COLETA DE DADOS MUNICIPAIS"

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o convênio firmado pela Caixa Econômica Federal - CEF com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o recebimento de dados contábeis dos municípios;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do encaminhamento de dados pelos municípios, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 101/00 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Lei Federal n.º 4320/64 de 17.03.64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de prestar as informações especificadas na Portaria STN n.º 59 de 01.03.2000 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais MAGNO INACIO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 521.498 SSP/MS e do CPF N.º 069.652.798-77; e FAGNER SANCHES DE ASSIS portador da Cédula de Identidade RG. N.º 001.191.133 SSP/MS e do CPF N.º 936.671.08168, para em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, servirem como usuários para acesso ao Sistema "STN-COLETA DE DADOS MUNICIPAIS", com perfil Prefeitura Consultata.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Poder Judiciário
Comarca de Jardim
2ª Vara**

**EDITAL DE CITAÇÃO-EXECUÇÃO
Prazo do Edital: 20 dias**

D Doutor Carlos Alberto Garçete de Almeida, juiz de direito, da 2ª Vara da Comarca de Jardim-MS.

FAZ SABER ao executado: DERCIO ARI ROGLING, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 1016794256-SSP/MS e CPF nº 280.140.098-94, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à rua Coronel Stuck, nº 51, (067) 251-1003 Fax: (067) 251-2045, centro, CEP 79240-000, Jardim-MS, tramita a Ação Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente/Ordinário, sob nº 013.98.000145-8/0000, eforada por Alceu Zanata Poletto em desfavor de Dercio Ari Rogling. Assim, fica o mesmo CITADO para pagar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o principal e comissões legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena do arresto efetuada sobre um lote de terreno urbano, determinado pelo número 13 (treze) da quadra 29, medindo 15,00x40,00, ou sejam 600m2, situado na Vila Angélica, em Jardim-MS, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 2189 do CRI local, ser convertido em penhora e que terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo do edital de intimação da mesma, para opor embargos, querendo. VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DO CÁLCULO: 26.11.99. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Lórcio Aristimunha Barbosa, esc. Subst., o digitei, e eu Genis Glória Rodrigues Baitha, escrivão judicial o confiri e subscrevi. Comarca de Jardim-MS, 18 de abril de 2001.

Genis Glória Rodrigues Baitha,
Escrivã Judicial. Assinado por determinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 693/01 DE 09 DE MAIO 2001

ALTERA A LEI N.º - 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

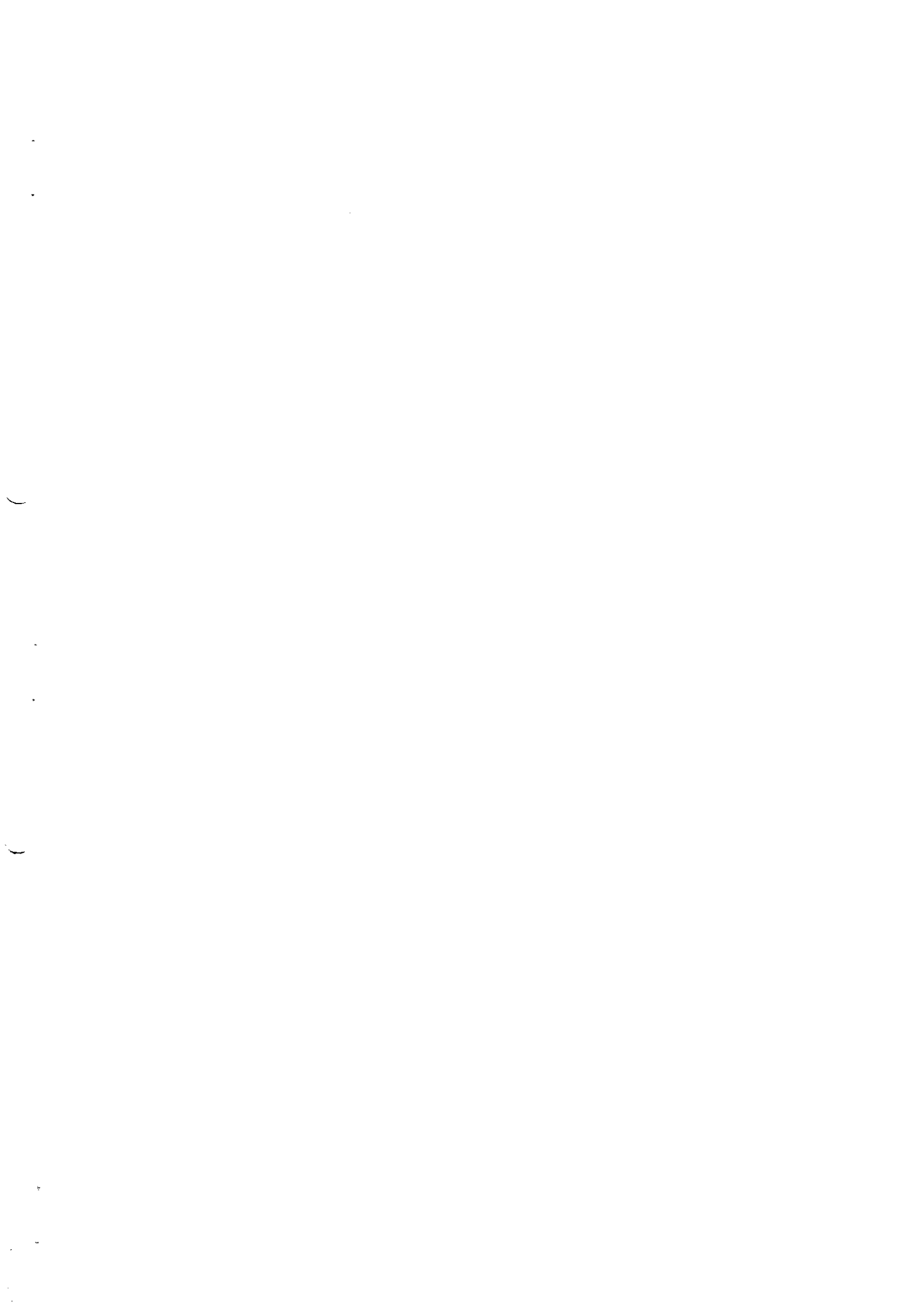
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 2º- da Lei N.º - 317/97 de 13 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO 2º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo -ADECOM
- d) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – IDATERRA
- e) Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO
- f) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (Patronal).

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei N.º - 317/97 de 13 de março de 1997





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

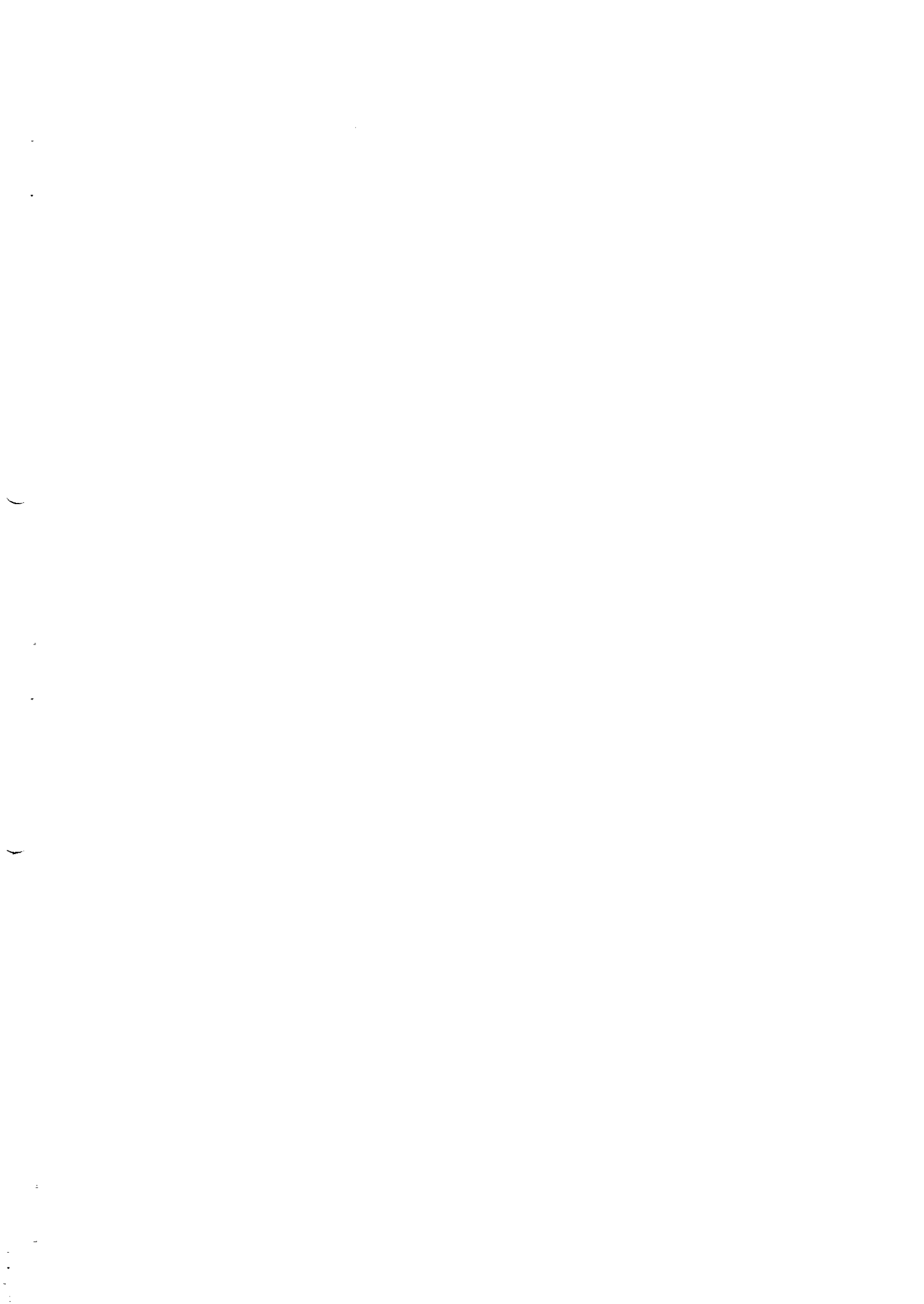
ARTIGO 4º- Revogam – se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 049/2.001.
DE 16 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 050/01
DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

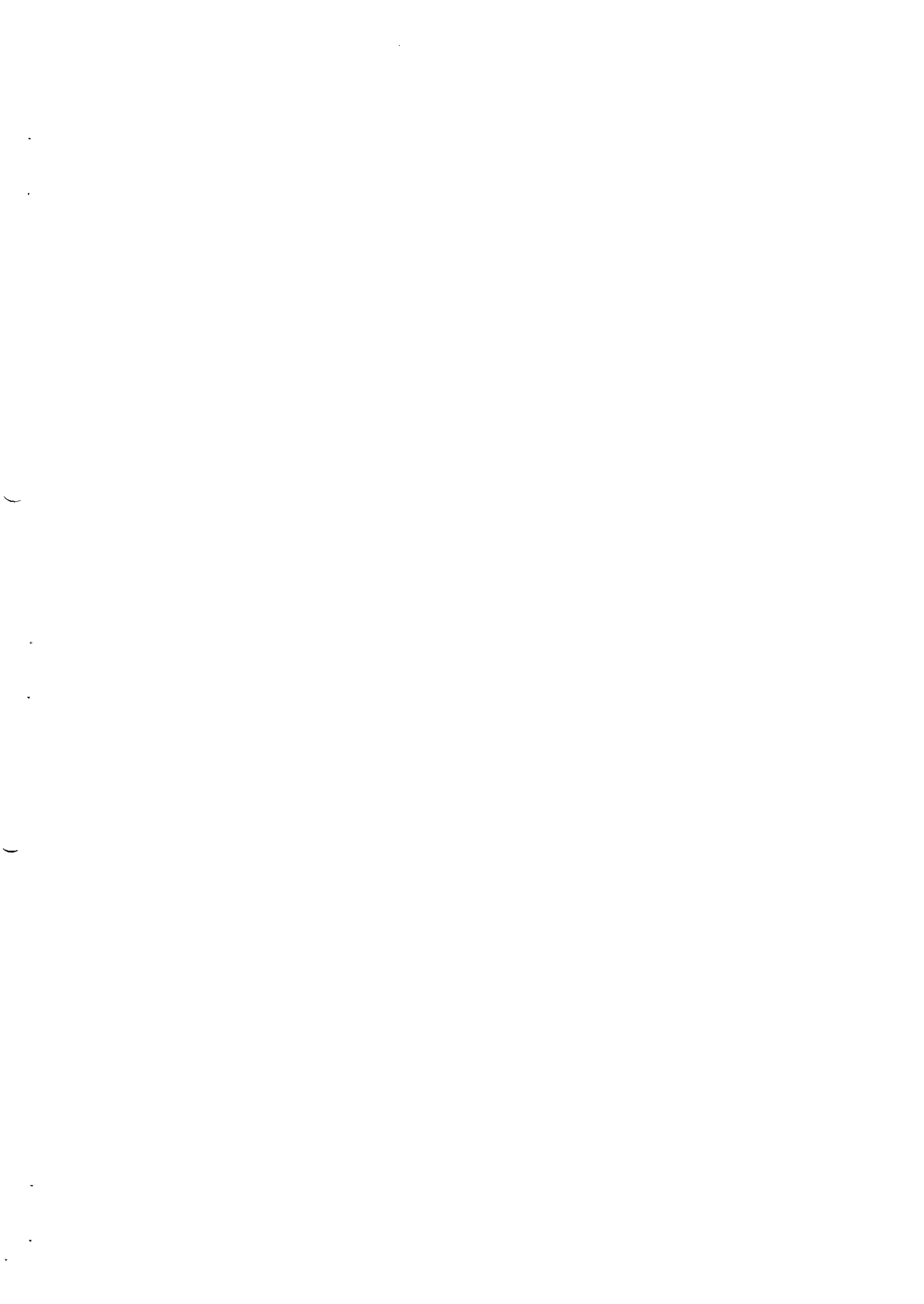
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 050/01, ALTERA A LEI N.º 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 2º- da Lei Nº- 317/97 de 13 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO 2º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo -ADECOM
- d) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - IDATERRA
- e) Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO
- f) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (Patronal).





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Nº- 317/97 de 13 de março de 1997
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam – se as disposições em contrario

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16
DE ABRIL DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 049/01, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de março de 2.001.

OF. N.º 588/01

Sr. Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N°050/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dêsse colendo Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei, supra referido, que altera a Lei N°317/97 de 13 de março de 1997.

Sem mais, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arzeno dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 140 / 01

18 / 04 / 01

22/3
Visto

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 050/01 DE 22 DE MARÇO 2001

ALTERA A LEI N.º - 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 2º- da Lei N.º- 317/97 de 13 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

- a) Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo -ADECOM
- d) Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – IDATERRA
- e) Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO
- f) Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo (Patronal).

ARTIGO 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei N.º- 317/97 de 13 de março de 1997

ARTIGO 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam – se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 140,01

18,04,01

[Assinatura]

Viso

[Faint, illegible text scattered across the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

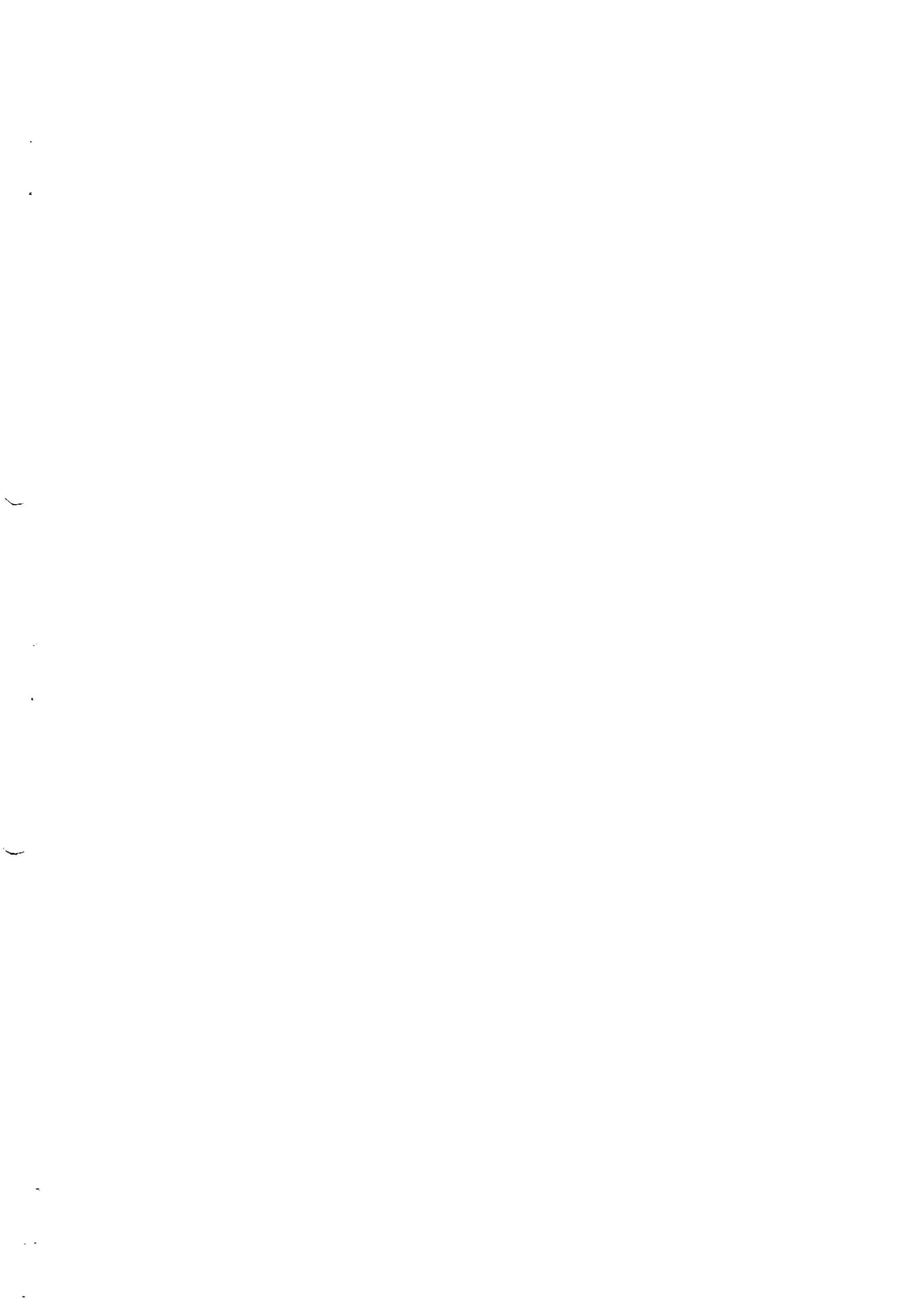
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 050/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade da reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, sobretudo, dado a reorganização administrativa ocorrida no Governo do Estado e do Município, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 317/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - Participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
- V - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
- VI - Zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

ARTIGO 2º. - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Cooperativa Agrícola;
- d) Empaer;
- e) Iagro;
- f) Outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituídos por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

ARTIGO 4º. - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 5º. - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

ARTIGO 6º. - O CMDR terá um Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 7º. - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

ARTIGO 8º. - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

ARTIGO 9º. - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10º. - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante a votos de dois terços dos Conselheiros.

ARTIGO 11º. - O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

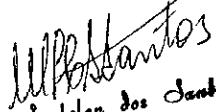
ARTIGO 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 13 DE MARÇO DE 1997


Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 25 de Fevereiro de 1.997.

Ofício nº 384/97

Senhor Presidente;

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 018/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis dessa Egrégia câmara de Vereadores, o Projeto de lei nº 018/97 de 25 - de Fevereiro de 1.997, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à apreciação.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nosso prestado de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUSA
DD. Pres. da Câmara Municipal
N.º 1234.

